Quinta-feira, 1 de Março de 2018 III SÉRIE — Número 43

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
Despacho.
Instituto Nacional de Minas.
Aviso.
Governo da Província de Cabo Delgado.
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais MMMR.
Garden Court Hotel Maputo, Limitada.
Machado's Holding, Limitada.
Abalon Capital, Limitada.
Granito Segurança, Limitada.
Projepalma Sociedade Unipessoal, Limitada.
MOI Foods Mozambique, Limitada.
Toscana Procurement e Serviços, Limitada.
Arca de Noe-Criação de Animais e Serviços – Sociedade Unipessoal por Quota.
Sunisma Transport, Limitada.
Major Five, Limitada.
Norexpert, Limitada.
Good Winds – Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Exclusive – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Natela, Limitada.
Vip Conference Global Solutions, Limitada.
Bajada Propriedade, Limitada.
Pearson Moçambique, Limitada.
Zhongding International Engineering, Limitada.
Neto Limpezas e Serviços, Limitada.
Linha de Transportes de Corredores.Ltc, Limitada.
Mozair, Limitada.
Recheio Cash & Carry, Limitada.
Feroga Petroleum Moçambique, Limitada.
Complexo Kaya Kweru, Limitada.
Invictus Fx, Limitada.
MEXTUR – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada.
MozGate Technology, Limitada.
MozGate Technology, Limitada.
Emelina e Filhos, Limitada.
SR - Private Equity Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MTD - Sociedade Unipessoal, Limitada.
IMIT - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Teka 100, Limitada.
Canaa Munti e Serviços, Limitada.
Arte Nas Nossas Mãos, Limitada.
S&C Imobiliária, Limitada.
Universo Klm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anicha Construções, Limitada.
Clinica Dentária Boa Saúde, Limitada.
Plano de Reassentamento da Comunidade de Nthoro.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Movimento Moçambicano das Mulheres Rurais-MMMR como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Moçambicano das Mulheres Rurais-MMMR.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 17, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8554L, válida até 5 de Dezembro de 2022 para ouro, no Distrito de Maravia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 05' 20,00''	32º 13' 30''
2	-15º 13' 00,00''	32º 13' 30''
3	-15º 13' 00,00''	32º 02' 00''
4	-15º 07' 10,00''	32º 02' 00''
5	-15º 07' 10,00''	32º 06' 50''
6	-15º 10' 20,00''	32º 06'50''
7	-15º 10' 20,00''	32º 11'10''
8	-15º 05' 20,00''	32º 11'10''

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

O Governo do Distrito de Montepuez aprovou, em 4 de Agosto de 2017, o Plano de Reassentamento da Comunidade de Nthoro, Posto Administrativo de Namanhumbir. Na sequência desta aprovação, o Governo do Distrito iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de ordenamento territorial, em conformidade com o artigo 13 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho.

O Parecer de Conformidade apresentado pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural que nos termos da legislação em vigor, acompanhou a elaboração do Plano cita terem sido cumpridas todas as formalidades exigidas nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho. Este Parecer está consubstanciado no relatório final da Comissão que acompanhou a elaboração do Plano, subscrito por todos os representantes que a compõem.

Assim, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 13 do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, determino:

Único: É ratificado o Plano de Reassentamento da Comunidade de Nthoro, Posto Administrativo de Namanhumbir, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Publique-se.

Pemba, 22 de Dezembro de 2017. — O Governador da Província, *Júlio José Paruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais abreviadamente designado por MMMR, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotadade personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O MMMR, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer região ou província do país, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais, prossegue os seguintes objectivos:

a) Fornecer ou mobilizar os conhecimentos combinados, habilidades e os recursos necessários para o desenvolvimento sócio económico, político e cultural da mulher rural;

b) Promover a sua integração no planeamento e programação das políticas de desenvolvimento;

c) Promover o envolvimento e participação das mulheres rurais nos órgãos e processos de tomada de decisão a todos os níveis;

d) Influenciar os decisores políticos para valorizarem o trabalho da mulher rural e o seu contributo na família, na sociedade e na economia do país;

e) Advogar a sua integração, através da participação do MMMR, nas políticas de desenvolvimento, planeamento e programas, de modo que esta possa incorporar as suas preocupações e necessidades específicas bem como promover a assistência social aos grupos mais carenciados;

f) Promover o apoio, acesso e controlo da terra e dos recursos produtivos pela mulher rural;

g) Promover o seu envolvimento e participação na gestão sustentável dos recursos naturais e benefício dos mesmos;

h) Promover a participação em fóruns sobre, mudanças climáticas, soberania, segurança alimentares e nutricional, recursos naturais e indústria extractiva e outros ligadas à vida da mulher e em particular da mulher rural;

i) Promover o acesso a financiamentos e doações de forma simplificada;

j) Advogar, criar canais de influência para o acesso ao crédito bonificado;

l) Criar condições, espaços e oportunidades para o acesso à informação, formação, debates sobre assuntos do seu interesse, da actualidade, agendas de desenvolvimentoe troca de experiências;

m) Promover, facilitar o diálogo e parcerias entre o MMMR e todas as forças vivas da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros do MMMR, todas as pessoas singulares,colectivas, Associações de Mulheres Rurais, organizações da sociedade civil, academias e todos que se identifiquem com o desenvolvimento rural e solicitem por escrito a sua adesão.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

O MMMR tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores –São todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação;

b) Membros efectivos – São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuam económica ou materialmente na prossecução dos objectivos do MMMR;

d) Membros honorários – São todas as personalidades que pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mulher rural e do seu movimento;

e) Membros colectivos – São todas as empresas, sociedades ou colectividades que contribuam para a promoção e prossecução dos objectivos do movimento.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do MMMR:

a) Participar em todas as actividades promovidas pelo MMMR;
b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação e propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos;
d) Usufruir das informações e outras regalias que o MMMR possa proporcionar;
e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea *e*) do número anterior, só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando tiverem os seus deveres em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros beneméritos, honorários e colectivos, participam nas reuniões da Assembleia Geral, como convidados mas sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do MMMR:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais;
b) Pagar a jóia de admissão e as quotas a determinar pela Assembleia Geral;
c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

a) Renúncia;
b) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da MMMR:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Fazem parte dos órgãos sociais, apenas as Associações de Mulheres Rurais e as organizações da sociedade civil nacionais, membros do MMMR.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de três (3) anos, renováveis uma vez, para o mesmo período de tempo.

Dois) Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por todos os membros do MMMR em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Ao secretário, cabe a função de auxiliar o presidente e ao vice-presidente, é responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Propor a alteração do presente estatuto do MMMR;
b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
f) Aprovar outros instrumentos de carácter organizacional;
g) Deliberar sobre a criação de delegações ou alteração da sede;
h) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e benemérito;
i) Aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A participação dos membros nas sessões de trabalho é de carácter obrigatório.

Três) Os membros colectivos devem indicar os seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de 30, (trinta) dias, através de anúncio publicado no jornal de maior circulação com indicação do local, dia, hora e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos estatutários,tem direito a um voto.

Três) Os membros colectivos participam com apenas um voto quantitativo.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, numa base consensual.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo do MMMR, é composto por um presidente, vice-presidente, por um secretário coordenador, podendo ser convidados 6 (seis), representantes de pessoas eleitas de entre os membros fundadores para fazer parte da reunião do conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor à Assembleia Geral, a elaboração de um código de conduta;
b) Fazer a gestão, administração e utilização correcta dos fundos do MMMR;
c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna do MMMR;
d) Administrar correctamente o património do MMMR;
e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Representar a Associação Movimento Moçambicano de Mulheres Rurais, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g)Elaborar regulamento interno e outros dispositivos normativo-programáticos e submetê-los à Assembleia Geral para a sua análise e aprovação;

h) Propor a Assembleia Geraloutras matérias que respeitem à actividade do MMMR e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe competir ou que lhe for confiado, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um)O Conselho de Direcção reúne mensalmente, sob a convocação do presidente, podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na faltadeste recorrer-se-á à votação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado por maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselhode Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar mapas de demonstrações contabilísticas e recomendar medidas correctivas;

c) Assistir obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao MMMR;

e) Exercer as demais funções e actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Integram o património da associação, todo o imobilizado, bens móveis e circulantes adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos do MMMR:

a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;

b) Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos o MMMR, pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;

b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;

c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução do MMMR é da competência da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, deverá ser nomeada uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

No caso de extinção da associação, o respectivo património líquido é transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que prossiga o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, é resolvido pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Garden Court Hotel Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961245, uma entidade denominada Garden Court Hotel Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro: Eugénio Joaquim Langa, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, rua do Bagamoyo, quarteirão 11, casa n.º 408 portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996796M, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 30 de Julho de 2015.

Segundo: Siwatsanga Eugénio Langa, menor de idade, representado pelo pai Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, rua do Bagamoyo,quarteirão11, casa n.º 408 portador do Passaporte n.º12AC27789, emitido em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração aos 21 de Agosto de 2013;

Terceiro: Elba Eugénio Langa, menor de idade representado pelo pai Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, rua do Bagamoyo, quarteirão 11, casa n.º 408, portador do Passaporte n.º12AC53515, emitido em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração aos 12 de Novembro de 2013; e

Quarto: Egle Eugénio Langa, menor de idade representado pelo pai Eugénio Joaquim Langa natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, rua do Bagamoyo, quarteirão 11, casa n.º 408 portador do Passaporte n.º 12AC27784, emitido em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração aos 21 de Agosto de 2013.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Garden Court Hotel Maputo, Limitada, com sede na Avenida Circular, bairro Mutanhane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Restauração, hotelaria e turismo, logística, gestão de eventos, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao

sócio Eugénio Joaquim Langa, correspondente a 70% do capital social;

b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Siwatsanga Joaquim Langa, correspondente a 15% do capital social;

c) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Elba Joaquim Langa, correspondente a 7,5% do capital social;

d) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Egle Joaquim Langa, correspondente a 7,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Eugénio Joaquim Langa,sociedade obriga-se com a única assinatura.

Dois) O sócio poderá pretar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser operadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Machado's Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100121417, uma entidade denominada Machado's Holding, Limitada, entre:

a) Adelina da Conceição Machado, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Félix de Nascimento Mandlate, natural de Maputo e residente nesta cidade;

b) Gabriel Tomaz Machado, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Ezequiel das Dores Langa Machado, natural de Quelimane e residente nesta cidade;

c) José Sarmento Machado, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ofélia Alfredo Manjate, natural do Ibo e residente nesta cidade;

d) Maria Ezequiel das Dores Langa Machado, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o Segundo outorgante, natural de Maputo e residente nesta cidade;

e) Ofélia Alfredo Manjate, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o terceiro ortorgante, natural de Ribaué-Nampula e residente nesta cidade;

f) Micaela Gabriel Machado, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º, residente no bairro de Malhangalene, rua da resistência, n.º 951, rés-do-chão;

g) Diana da Conceição Mandlate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Celebra-se o presente contrato de cessação que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Os senhores Gabriel Tomaz Machado; Adelina da Conceição Machado; José Sarmento Machado; Maria Ezequiel Langa Machado e Ofélia Alfredo Manjate são sócios na sociedade Machado's Holding, Limitada, que tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 8511, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Os sócios Gabriel Tomaz Machado e Maria Ezequiel das Dores Langa Machado transmite a totalidade da sua participação no valor de 2.000,00MT que detém na sociedade Machado's Holding, Limitada, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, aos senhores Adelino Machado, Micaela Gabriel Machado e Diana da Conceição Mandlate.

ARTIGO TERCEIRO

Os senhores Adelino Machado, Micaela Gabriele Machado e Diana da Conceição Mandlate, aceitam esta cessão com todos os direitos e obrigações referentes a quota, tendo pago já a totalidade do valor correspondente para todos efeitos legais.

ARTIGO QUARTO

Em tudo quanto fica omisso ao presente contrato regula-se pela legislação pertinente, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Abalon Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100953242, uma entidade denominada Abalon Capital, Limitada.

Primeiro: Brian Kumbirai Mangwiro, casado, de nacionalidade zimbabueana, natural de Charter, portador do Passaporte n.º CN120961, emitido em 6 de Fevereiro de 2011 pela Registrar General-HRE.

Segundo: David Michael Stevenson, casado, de nacionalidade austríaca, natural de Kempton Park, portador do Passaporte n.º U0815732 emitido em 30 de Março de 2016, pela OB London; e

Terceiro: Henrique João de França Bettencourt, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido em Maputo a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial. constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Abalon Capital, Limitada é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da lei comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na rua Aníbal Aleluia n.º 66, bairro da Coop, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades:

a) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
b) Consultoria e assessoria estratégica e financeira;
c) Financiamento e Investimentos directos em empresas e projetos;
d) Gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
e) Facilitação de comércio.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 61.000,00 MT (sessenta e um mil meticais), dividido em três quotas iguais com o valor de 20.333,00MT (vinte mil, trezentos e trinta e três meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Brian Mangwiro, David Stevenson e Henrique Bettencourt.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Em caso de cessão à estranhos, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas, a ser exercido num período de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação pelo cedente.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como o entender.

Quatro) Na situação em que houver conflito de interesses entre a sociedade e os sócios na aquisição das quotas, a sociedade goza de prioridade em fazer valer o seu direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

a) Por deliberação dos sócios ou por vontade de um destes;
b) A sociedade pode, no âmbito do exercício do seu direito de preferência sobre as quotas, adquiri-la ou fazer com que seja adquirida por outro sócio ou terceiro.

Dois) No caso de amortização de quotas, aplicam-se as respectivas disposições do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Valor da amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção ou ainda por meio de correio electrónico, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais (250,00MT) do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Sete) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto pelos sócios Brian Mangwiro, David Stevenson e Henrique Bettencourt, cujo mandato, renovável, é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Três) O presidente e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo tratando-se de pessoas estranhas à sociedade , conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) O conselho de direcção reúne sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, e da reunião deve ser sempre elaborada a respectiva acta.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de direcção será fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de direcção;

b) A assinatura de um procurador, especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

Três) É expressamente proibido aos membros do conselho de direcção e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade competirá ao conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral irá igualmente determinar a composição e forma de funcionamento do órgão de fiscalização a ser indicado nos termos do número precedente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e reserva legal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e as contas do exercício e o balanço serão encerradas com referência a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros do exercício que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada a constituir a reserva legal;

b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Celebrado em Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Granito Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961415 uma entidade denominada Granito Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mahomed Ayaz Anwar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100052804F e residente na rua Josina Machel n.° 706, rés-do-chão, bairro 1, cidade de Chimoio, representado por Hélder da Cruz Francisco Lopes;

Segundo: Mahomed Suhein Anwar Ahmed, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100246607B e residente na rua Josina Machel n.° 706, rés-do-chão, bairro 1, cidade de Chimoio, representado por Hélder da Cruz Francisco Lopes;

Terceiro: Yassin Anwar Ahmed, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100246606B e residente na rua Josina Machel n.° 706, rés-do-chão, bairro 1, cidade de Chimoio, representado por Hélder da Cruz Francisco Lopes;

Quarto: Hélder da Cruz Francisco Lopes, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100368839C e residente na Avenida Armando Tivane n.° 355, 4.° andar, direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Granito Segurança, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país, e poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de segurança privada de pessoas e bens, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados por lei e pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a soma das seguintes quotas:

a) Mahomed Ayaz Anwar, com o capital de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% da totalidade do capital social;

b) Mahomed Suhein Anwar Ahmed, com o capital de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% da totalidade do capital social;

c) Yassin Anwar Ahmed, com o capital de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% da totalidade do capital social;

d) Hélder da Cruz Francisco Lopes, com o capital de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% da totalidade do capital social.

Dois) Os sócios já realizaram seus capitais em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituido o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da Assembleia geral serão destribuidos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique ás sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ProjePalma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959763, uma entidade denominada ProjePalma - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Viana do Castelo, portador do DIRE n.º 11PT00016804N, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se se guem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ProjePalma–Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9519, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a área empresarial e negócios, bem como a prestação de serviços na gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois)A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MOI Foods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960842, uma entidade denominada MOI Foods Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: MOI International Inc., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com o número de registo 28109 C2/GBL, com sede social em NeXReracom Tower 1, n.º 355, 3.º andar, Cybercity, Eben, Maurícias, representada neste acto pela senhora Orlanda Elisa Niquice Cumbana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B, em conformidade com o extracto da resolução do conselho de administração em anexo ao presente; e

Segundo outorgante: Ngo Chew Hong Corporation Pte. Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Singapura, com o número de registo 199303486-H, com sede social em 5 International Business Park, #05-00 Mewah Building, 6099914, Singapura, representada neste acto pela senhora Orlanda Elisa Niquice Cumbana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B, em conformidade com o extracto da resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação MOI Foods Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Exercer as actividades de compra, venda, importação, exportação, transporte, armazenamento, desenvolvimento, promoção, divulgação ou fornecimento, comercialização, negociar de qualquer forma todos os tipos de produtos agrícolas, tais como arroz, cereais, sementes, especiarias, frutos secos e nozes, incluindo o processamento dos mesmos, óleos alimentares, produtos lácteos e produtos óleo-químicos, pré-misturas, sabões e detergentes a retalho, bem como a grosso;

b) Dedicar-se a armazenagem, depósito, embalagem e exportação de todos os tipos de produtos agrícolas, tais como arroz, cereais, sementes, especiarias, frutas secas e nozes, óleos alimentares, produtos lácteos e produtos ou subprodutos óleo-químicos, pré-misturas, sabão e detergente;

c) Adquirir, construir, manter, ampliar, trabalhar e usar a terra, edifícios, servidões, produtos químicos e outras obras, maquinaria, planta, estoque, aparelhos, materiais e fornecimento dos referidos materiais, produtos e coisas, conforme necessário, de forma incidental ou conveniente, em conexão com o armazenamento, regulação, medição, fornecimento e distribuição local de todos os tipos de produtos agrícolas, como arroz, cereais, sementes, especiarias, frutas e nozes secas, óleos alimentares, produtos lácteos e produtos ou subprodutos óleo-químicos, pré-mistura, sabão e detergente;

d) Construir, armazenar, manter, vender, comprar, reparar, alterar, trocar, contratar, exportar, importar e negociar em todos os tipos de artigos e coisas, incluindo todos os tipos de meios de transporte e todos os componentes, peças, acessórios, ferramentas, implementos, acessórios, materiais e todos os artigos e coisas usadas na construção de instalações de armazenamento para todos os tipos de produtos agro-pecuários, como arroz, cereais, sementes, especiarias, frutos secos e nozes, óleos alimentares, produtos lácteos e produtos ou subprodutos óleo-químicos, pré-mistura, sabão e detergente;

e) Adquirir por compra, arrendamento, concessão ou de outra forma, e vender, arrendar e negociar qualquer terreno ou qualquer interesse de qualquer tipo ou servidão sobre a terra ou qualquer direito de compra relativo a qualquer terreno, edifício, maquinaria, planta, estoque para venda, geralmente qualquer propriedade ou direito de qualquer tipo.

Dois) A sociedade tem poderes para realizar todos os actos que sejam acessórios ou conducentes à realização do objecto social e ao exercício dos poderes da sociedade, desta forma, exercer todos os poderes de uma pessoa natural com plena capacidade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT(dezanove mil e oitocentos meticais),

correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à MOI International Inc.; e

b) Outra, no valor nominal de 200.00MT(duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Ngo Chew Hong Corporation Pte. Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota à ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;

c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário; e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

Oito) Sob reserva das disposições do Código de Comercial, uma resolução por escrito assinada por todos os sócios, que tenham direito a receber notificação, participar e votar na assembleia geral (ou pelos seus representantes legais devidamente autorizados) será válida e efectiva como se a mesma tivesse sido aprovado em uma assembleia geral devidamente convocada e realizada e pode ser constituída por vários documentos, como se cada um tivesse assinado por um ou mais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

b) Distribuição dos lucros;

c) Designação e destituiçãodos membros do conselho de administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;

f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro; e

m) Emitir procurações ou delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de todos administradores nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído pelos senhores Lim Say Sin, Gna Song Kee e Rajesh Khera até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes dos administradores)

Um) Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e prosseguir o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores terão os seguintes poderes restritos:

a) Os administradores podem abrir contas bancárias, nomear ou alterar os signatários da sociedade, sujeito à aprovação dos sócios;

b) Todos os cheques, notas promissórias, letras bancárias, letras de câmbio e outros instrumentos de pagamento negociáveis devem ser assinados, levantados, aceites, endossados ou executados de outra forma, conforme determinado pelos administradores por resolução, estão sujeitos à aprovação dos sócios;

c) Desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, os administradores podem assumir compromissos, celebrar qualquer contrato ou pagamento a longo prazo ou assumir um compromisso significativo sobre o capital ou investimento, cujo valor seja superior a 10.000,00 USD (dez mil dólares) para cada caso;

d) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, emprestar dinheiro, criar ou incorrer em dívidas em relação a qualquer empresa, outra entidade ou indivíduo;

j) Os Administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, celebrar qualquer acordo ou transacção, directa ou indirectamente, com pessoas interessadas (incluindo um director, sócios ou pessoas eles relacionadas);

k) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, fazer aquisições ou investimentos para a sociedade, incluindo qualquer locação ou aluguer em qualquer transacção, cujo montante seja superior a 5,000.00 USD (cinco mil dólares) por ano ou de equipamentos ou mobiliário, outros bens utilizados em operações comerciais, por um valor superior a 5,000.00USD (cinco mil dólares) por ano e por transacção;

l) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios, criar ou alienar sucursais ou agências da sociedade;

m) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios, entrar, em nome e no interesse da sociedade, em parceria, consórcio, *joint venture* ou outro acordo similar;

n) A sociedade poderá, mediante deliberação especial dos sócios, aprovar a reestruturação (incluindo a aquisição de acções/quotas ou redução de capital), a combinação ou fusão da sociedade com qualquer outra parte de uma entidade, decorrente de uma mudança de titularidade de todas as quotas, participação ou qualquer actividade comercial;

o) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, vender, transferir, locar, trocar, adquirir ou alienar, por uma transacção superior a 5.000,00USD (cinco mil dólares) de:

(i) qualquer parte de uma propriedade (móvel ou imóvel) da sociedade a menos que especificado no orçamento aprovado antecipadamente pelos sócios; ou

(ii) qualquer parte das obrigações ou assuntos da sociedade;

p) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios, proceder à amortização de activos ou à provisão de dívida em relação ao valor contabilístico de 5.000,00USD (cinco mil dólares) por ano;

q) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios, ajustar, comprometer, liquidar ou submeter à arbitragem e à instituição, para julgamento e defesa de todas as acções ou reclamações a favor ou contra a sociedade, acima de 20.000,00 USD (vinte mil dólares);

r) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios, nomear, remover e substituir qualquer executivo cujo salário anual exceda 50,000.00 USD (cinquenta mil dólares) e aprovar os termos de seu emprego e quaisquer alterações relacionadas;

s) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, nomear representantes corporativos autorizados da sociedade;

t) Os administradores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, conceder ou criar quaisquer encargos sobre a totalidade ou parte do imóvel ou do negócio da sociedade;

u) Os directores poderão, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, conceder poderes ou delegação de autoridade do conselho de administração;

v) Os directores podem, desde que haja aprovação dos sócios em assembleia geral, fazer qualquer alteração ao contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consintam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo representante.

Três) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Quatro) Salvo em relação a assuntos reservados exclusivamente aos sócios, uma resolução por escrito, assinada por todos os administradores, será tão válida e efectiva como se tivesse sido aprovada em reunião de administradores devidamente convocada e realizadas. Qualquer resolução desse tipo pode consistir em vários documentos, como se cada um tivesse assinado por um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados anuais apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Reserva legal – pelo menos 20% (vinte por cento) dos lucros anuais deve ser retido na sociedade como reserva legal e não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do capital social; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditores e remuneração dos auditores)

Um) A assembleia geral elegerá um ou mais auditores que actuarão como auditores principais e alternativos da sociedade.

Dois) Os auditores têm direito a remuneração, que será fixada pela assembleia geral e se manterá até que a assembleia geral tome uma decisão contrária.

Três) O montante da remuneração deve ser paga a partir das despesas correntes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Toscana Procurement e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928582, uma entidade denominada Toscana Procurement e Serviços, Limitada.

Primeiro: Maria Imaculada Joaquim Chire, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000776B, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Maria Gracinda de Assis e Vasconcelos Mazive, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105115107Q, emitido aos 18 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Toscana Procurement e Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida da Maguiguana, bairro de Central, casa n.º 1497, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de *procurement* e logística, gestão de contratos, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria em finanças e impostos, prestação de serviços, alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos, exercer actividades de carácter comercial em geral consoante deliberação do conselho de gerência, organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente;

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Maria Imaculada Joaquim Chire;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Maria Gracinda de Assis e Vasconcelos Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Sete) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de liberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arca de Noé - Criação de Animais e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961682, uma entidade denominada Arca de Noé- Criação de Animais e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonel da Conceição Vasco, de 33 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104865303 , residente em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1001, 1.º andar, flat 1, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escritório particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação , duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Arca de Noé- Criação de Animais e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Alto Maé, Avenida Romão Fernandes farinha n.º1001, rés-do-chão e unidade de produção no bairro de Matola Gare. O sócio único, pode decidir deslocar a sua sede ou unidade de produção para qualquer ponto do país, observando os requisitos legais para tal. O sócio único pode também abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, observando sempre os termos legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal serviços de treinamento e adesrtração de caninos e venda, criação de aves e processamento de ovos e vendas e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que obtida a autorização necessária nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestacoes suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quota única do sócio Leonel da Conceição Vasco, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efetuar suplimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições convenientes ao mesmo e de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Leonel da Conceição Vasco.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do sócio único certificada pelo carimbo da mesma, e ou pela de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coinscide com o ano civil. O balanço e contas do resultado fechar-se-á com a referência de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Sunisma Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960346, uma entidade denominada Sunisma Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Suneila Issufo Suleimane, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105516037M, emitido a 27 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio na Matola F. Avenida da Liberdade n.º 133; e

Segundo: Ismael Muhamudo Sultane, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100421951P, emitido a 27 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio na Matola Fomento, rua de Aviação, quarteirão 13, n.º 76

As partes acima identificadas celebram entre si, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sunisma Transport, Limitada, e tem a sua sede na Matola 700, Avenida da Libertade n.º 133, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituíção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

a) Transporte de carga ou mercadorias, transporte de turistas, aluguer de viaturas;
b) Prestação de serviços em geral e venda de peças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), é dividido em duas quotas correspondente a 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homolgação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem entender.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhora Suneila Issufo Suleimane, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Major Five, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960583, uma entidade denominada Major Five, Limitada.

Primeiro: Eric Esmael Adamo Manso de Sousa, solteiro e maior, nascido á 27 de Janeiro de 1994, natural de Maputo, residente na Rua Dar-Es-Salaam, casa número mil trezentos e vinte e dois, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110300603775C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Segundo: Chanel Palessa Magide Henrique Carlos, solteira e maior, nascido a doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis, natural de Maputo, residente na Rua da Resistência número mil novecentos e cinquenta e oito Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252835I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até vinte e três de Outubro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato a parte constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial de Moçambique, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Major Five, Limitada e tem a sua sede, na Rua Dar-Es-Salaam, casa número mil trezentos e vinte e dois, Cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão dos dois sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços pinturas;
b) Reformas;
c) Consultoria;
d) Electricidade;
e) Canalização;
f) Jardinagem;
g) Carpintaria;
h) Limpezas;
i) Fumigações;
j) Produção de plantas, venda, estabelecimento e manutenção de plantas;
k) Fornecimento de material diverso.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvão explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais que corresponde a quota de cem por cento pertencente ao Sr. Eric Esmael Adamo Manso de Sousa e cinquenta por cento pertencente a senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos.

Dois) A sociedade poderão aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Eric Esmael Adamo Manso de Sousa e a Chanel Palessa Magide Henrique Carlos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Caberá em especial aos administradores:

a) Propôr, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos e;

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder á sua alienação ou oneração;

f) Abrir e encerrar contas bancárias;

g) Endividar se em nome da sociedade, prestar aval.

Quatro) Os administradores em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quinto) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, segundo estabelece o artigo 229 do Código Comercial

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

NOREXPERT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de doi mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952793, uma entidade denominada NOREXPERT, Limitada, entre:

Primeiro: Alice Ester Caetano Mavugada da Cruz, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301144431P, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada com Ricardo da Cruz sob comunhão de bens adquiridos. Nascida a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

Segundo: Ricardo da Cruz, de nacionalidade canadiana residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º HG260863, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Canada, casado com Alice Ester Caetano Mavugada da Cruz sob comunhão de bens adquiridos. Nascido a quatro de Novembro de mil novecentos e setenta e nove.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, NOREXPERT, Limitada, tem a sua sede em Maputo no bairro do Jardim, Rua das Aleurites, número cinquenta e seis, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de consultoria em gestão de negócio e de construção;

b) Prestação de serviços na área de imobiliária, decoração e acabamentos de interiores;

c) Comércio geral a retalho e a grosso com exportação e importação de produtos de carpintaria e de construção;

d) Agenciamento de projecto de arquitectura e técnicas assimilar;

e) Comércio de roupas, calçados, cosméticos e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a sócia Alice Ester Caetano Mavugada da Cruz, equivalente a cinquenta por cento do capital, e a outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio, Ricardo da Cruz, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Alice Ester Caetano Mavugada da Cruz e Ricardo da Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extaordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Wings – Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955705, uma entidade denominada Good Wings – Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vali Mussa Sauji, solteiro, natural de Monapo, residente em Maputo, Bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido no dia 22 de Janeiro de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Good Wings – Agencia de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Mohamed Siad Barre número cento e ciquenta e quatro, rés-do-chão, rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição,

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Agência de viagens e turismo;
b) Aluguer de viaturas, acomodação, vistos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão do sócio único, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Vali Mussa Sauji.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplimentos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Vali Mussa Sauji que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a sociedade em outras sociedades em que esta seja sócia ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezesseis de Fevereiro de dois mil e dezoito.— O Técnico, *Ilegível.*

Exclusive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões e novecentos e vinte e dois mil quinhentos sessenta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado Exclusive – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Abbas Idrees solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00028269B, emitido pelo Serviço de Migração de Chimoio-Manica, aos 30 de Dezembro de 2016, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Exclusive - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Exclusive - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estão estabelecidas no bairro Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comercialização de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Muhammad Abbas Idrees, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Muhammad Abbas Idrees de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Natela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Janeiro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Natela, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mário Henrique Tique, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 45% do capital social, cedida à sócia Gina Alegria Brisde Sechene Tique, e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a 5% do capital social, cedida a favor da própria sociedade Natela, Limitada, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Unificação da quota cedida a sócia Gina Alegria Brisde Sechene Tique, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 95% por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Gina Alegria Brisde Sechene Tique e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente a própria sociedade Natela, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

VIP Conference Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Lourenço Chiluvane, Francisca José Paulo Jeque, Roberto Vasco Cossa e Dalepa Stanley Luís Dalepa;, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VIP Conference Global Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 942, rés-do-chão, sita na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Conference Global Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 942, rés-do-chão, sita na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ter também como objecto:

a) Aluguer e prestação de serviços de som;
b) Traduções de documentos;
c) Tradução simultânea;
d) Aluguer de equipamento para conferência;
e) Procurement e logística;
f) Importação e exportação de equipamentos (informático, material de escritório, mobiliário de escritório);
g) Venda de material e embalagens de transporte;
h) Transporte de mercadorias;
i) Manutenção de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo divididos por igual entre os 4 sócios a saber:

a) Lourenço Chiluvane-12.500,00MT-25%;
b) Francisca José Paulo Jeque-12.500,00-25%;
c) Roberto Vasco Cossa-12.500,00MT-25%;
d) Dalepa Stanley Luis Dalepa-12.500,00MT-25%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, de três em três meses, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo sócio Lourenço Chiluvane que desde já é o director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Bajada Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos três dias do mês de Junho de dois mil e dezassete,da sociedade Bajada Propriedade, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100101440, deliberaram a divisão da quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais pertencente ao sócio Johan Jacb Vn Heerden, este que dividiu em duas partes desiguais, tendo sido uma a favor do sócio Abrahama Jacb Van Heerden, no valor de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social e a última que reservou para si mesmo no valor de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, deste modo o sócio gerente senhor Abrahama Jacb Van Heerden unificou as duas quotas passando a deter na sociedade a quota de dezoito mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social e o cessionário aceitou as condições de cedência das quotas tendo lhe sido pago em tempo oportuno o valor nominal da sua quota, pelo que o mesmo recebeu o valor nominal da mesma e passou plenos poderes dos direitos e obrigações e consequente nomeação ao cargo de administrador da sociedade o senhor Abrahama Jacb Van Heerden, deste modo mantém o resto dos artigos nos estatutos alterando apenas em consequência disso o artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

*a)*Abrahama Jacb Van Heerden, com dezoito mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social;

b) Johan Jacb Vn Heerden, com dois mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Abrahama Jacb Van Heerden, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos puderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 3 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pearson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro de dois mil e onze da sociedade, Pearson Moçambique, Limitada, com a sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e setenta e seis, rés-do-chão na cidade de Maputo, matriculada nos livros da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número dezasseis mil oitocentos e setenta e seis, a folha dois verso, do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, deliberaram a mudança de nome do sócio e consequente alteração parcial dos estatutos ao seu artigo quarto o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas: Uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pearson Education África, e outra quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a um porcento do capital social, pertencente ao sócio Cornélios Antonious Vamvadelis.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhongding International Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100934949, a cessão de quotas, onde o sócio Lijian Hu, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua conta a favor do novo sócio, sendo a empresa de direito Chinês denominada Zhongding International Engineering CO., Limited, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma pertencente ao sócio, Zhongding International Engineering CO., Limited, no valor de 51.000,00 MT, equivalente a 51% do capital social;

Outra pertencente ao sócio Sang Li, no valor de 49.000,00 MT, equivalente a 49% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Neto Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, da sociedade Neto Limpezas e Serviços Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sobre NUEL um, zero, zero, sete, um, cinco, oito, oito e zero, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, zero, seis, nove, zero, nove, um e um, deliberaram a cessão de quota no valor de quinhentos mil meticais que o socio Ernesto Francisco possuia e que cedeu a Dulce Ricardo Massangae.

Em consequêmcia desta cessão é alterada a redacção dos artigo quatro e sétimo do estatuto, que passa ter as sequintes nova redacção.

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem porcento) de quotas, sendo 50% (cinquenta porcento) de quotas do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócia Dulce Ricardo Massangae, e 50% (cinquenta porcento) de quota do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Pedro Joaquim, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia,DulceRicardo Massangae que desde já fica nomeada como Directora Geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Maputo, aos 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha de Transportes de Corredores - LTC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Linha de Transportes de Corredores - LTC, Limitada, com sede no Bairro de Magoanine A, quarteirão trinta e um, casa número vinte, com o capital social de vinte e dois mil milhões de meticais, matriculado sob NUEL 100888041, deliberaram a nomeação da direcção e conselho fiscal, concertação de embaraço em alguns nomes e endereço.

Direcção:
Presidente: Micas Edmote Cuna;
Vice-Presidente: Adélia Pedro Cuna;
Tesoureira: Matilde Marcos Txeco;
Secretário: Alfredo Mandlate;
Conselho Fiscal:
Presidente: Luís Nei F. Jossonis;
1.º Vogal: Henriques Muchave;
2.º Vogal: Likukwa Palidinba.

Fica corrigido no número do Bilhete de Identidade de Micas Edmote Cuna n.º 110100159554C, na qual tinha-se acrescido um cinco e o endereço de Farahati Nuno Mahomed é natural de Maputo.

Maputo,19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade Mozair, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100901846, deliberam a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Bina Aurora Simião Laquene possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Hilário Samuel Daniel.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de cem por cento, assim distribuídas:

a) Hilário Samuel Daniel, com nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

b) Abdala Cardoso Seleche, com duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Recheio Cash & Carry, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias de mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sociedade Recheio Cash & Carry, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Gago Coutinho, número quinhentos e noventa e quatro, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número catorze mil e trezentos e setenta a folhas noventa e nove do livro C traço trinta e cinco, com a data de dezassete de Junho de dois mil e dois, com o capital social de dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar o aumento no objecto do pacto social.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de todo tipo de produtos, compra e venda de produtos alimentares, higiene, plásticos, ferragens, material eléctrico, consumíveis de escritório, material de construção civil, indústria panificadora, importação e exportação.

A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Feroga Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Feroga Petroleum Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100522578, deliberaram divisão e cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais que o sócio

João Félix Novela, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e um mil meticais, que reserva parasi e outra no valor de vinte mil meticais que cedeu a Eugénia Cabral Nhanala que entra para sociedade.

Em consequência da cessão efectuada e alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) João Félix Novela, com uma quota no valor nominal de 31.00.00MT (trinta e um mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento);

b) Roger Peter kirkwood, com uma quota no valor nominal de 24.500.00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social ;

c) Stuart Cameron Haynes, com uma quota no valor nominal de 24.500.00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social;

d) Eugénia Cabral Nhanala, com uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Eugénia Cabral Nhanala, que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Mantêm.

Três) Mantêm.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

Acta avulsa:

Certidão comercial:

Identificação dos outorgantes:

Li e expliquei o conteúdo e efeito legais desta escritura em voz alta aos outorgantes com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses cotados a partir de hoje, após que vão assinar comigo.

Notaria superior.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Kaya Kweru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Complexo Turístico Kaya Kweru, Limitada, matriculada sob NUEL 100087693, deliberaram a cedência de parte da quota do sócio Luís Fernando dos Santos Esteves, a favor de Camila Cristina Cuambe Esteves.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, referente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Luís Fernando dos Esteves; e

b) Uma quota no valor de 200,00 MT duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Camila Cristina Cuambe Esteves.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

INVICTUS FX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 10095710814 de Fevereiro de 2018 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Domingos Lourenço Mucavele Júnior, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro da Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300100600381P, emitido aos 26 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Marlon Miguel Chemane, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, Residente no Bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010586I, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de INVICTUS FX, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Francisco Manyanga n.º 547, quarteirão 35, na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria em mercados financeiros;

b) Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana;

c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três)A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitida por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Domingos Lourenço Mucavele Júnior, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Marlon Miguel Chemane, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Domingos Lourenço Mucavele Junior, nomeado pelos sócios da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura dos sócios Domingos Lourenço Mucavele Júnior e Marlon Miguel Chemane individual ou colectivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias e sua abertura será obrigada pela assinatura dos sócios Domingos Lourenço Mucavele Júnior e Marlon Miguel Chemane individual ou colectivamente.

ARTIGO NONO

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostoas e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 7 de Fevereiro de 2018. —A Técnica, *Ilegível*.

MEXTUR – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e nove, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram cedidas, na totalidade, a quota detida pelo Banco Popular de Desenvolvimento, na sociedade MEXTUR – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada e alterado o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade,que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais conforme se segue:

a) Uma de 39.000,00 MT (trinta e nove mil meticais), pertencente à LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.;

b) Uma de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencente ao IGEPE-Instituto de Gestão das Participações do Estado; e

c) Outra no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), pertencente à Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Sandra Custódio Lucas*.

MozGate Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade MozGate Technology, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100251051, deliberaram:

a) A mudança da sua sede na Rua Consiglieri Pedroso n.º 78, 2.º andar, porta 6 e;

b) O aumento do capital social em mais novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo quatro, a qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MozgateTechnology, limitada e tem a sua sede na Rua 4604, casa n.º 72, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal de KaMavota, cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Sérgio Henrique Guivala, com o valor de oitocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do valor do capital, Maria da Gloria Mutambe, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por centos do valor do capital e Hermenegildo Fernandes Chauque, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento do valor do capital.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MozGate Technology, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no segundo suplemento ao *Boletim da República* n.º 43 de 28 de Outubro de 2011, no seu primeiro parágrafo da introdução onde se lê " Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, " e deve-se ler "Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze,"

Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Emelina e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100825910 uma entidade denominada Emelina e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Emelina, solteira, natural da cidade de Nampula,nacional, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100910347C, emitido aos 24 de Fevereiro de 2011, na cidade de Maputo;

Segundo: Cláudia Maria Óscar Nunes, casada, natural de Maputo, nacional, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322257A, emitido aos 15 de Dezembro de 2015 na cidade de Maputo.

Constitui entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emelina e Filhos, Limitada, com sede no Bairro Nkobe, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Objecto

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: com importação e exportação, Comércio a retalho de materiais de construção, eléctrico, de iluminação, ferragens produtos gerais,(alimentares e não alimentares), mobiliários, equipamento electrónicos e de comunicação; Prestação de serviços nas áreas de transporte logístico de mercadoria, telecomunicações, Tecnologias de informação e informática, acessória e consultoria nas áreas de contabilidade e auditória, recursos humanos, aluguer de máquinas, equipamentos diversos e outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de 60.000.00MT(sessenta mil meticais), dividido em duas quotas:

a) Cláudia Maria Oscar Nunes, detentora de uma quota no valor nominal de 40.000. 00MT(quarenta mil meticais);

b) Ana Emelina, detentora de uma quota no valor nominal de 20.000.00(vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles , um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Cláudia Maria Oscar Nunes, que desde já fica nomeada Gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, só ocorrerão quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por reconhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SR – Private Equity Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100947722 uma entidade denominada, SR – Private Equity Advisor-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante abaixo devidamente identificada:

Outorgante: Guilherme Dode Daniel, Advogado da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade de Advogados Lda., com sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 02, Fracção 05, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Sofia Rocha, maior, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em Lisboa, titular do Passaporte n.º N417510, emitido em 3 de Novembro de 2014, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique e se rege pelas disposições seguintes, os respectivos estatutos e demais legislação aplicável.

E pela outorgante, na qualidade em que outorga, foi declarado que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Private Equity Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente à sócia Sofia Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Rocha, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas emassembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*

MTD - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956829, uma entidade denominada MTD - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Nelson Abílio Massiboi, solteiro-maior, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107022561P, de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete e válido até aos vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola C, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MTD - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 3215, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comercialização de todo tipo de material de construção;

b) Comercialização de todo tipo de material de escritório;

c) Vendas a grosso e a retalho de todos os produtos sem especialização – escritório;

d) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Nelson Abílio Massiboi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nelson Abílio Massiboi, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por Lei das Sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IMIT - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956837, uma entidade denominada IMIT - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Armando Jaime Macuácua, solteiro - maior, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213195B, de vinte de Julho de dois mil e dezasseis e válido até vinte de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na zona não parcelada, no bairro Matadouro, Moamba.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social IMIT - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 3194, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comercialização de todo tipo de material de construção;
b) Comercialização de todo tipo de material de escritório;
c) Vendas a grosso e a retalho de todos os produtos sem especialização – escritório;
d) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Armando Jaime Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Armando Jaime Macuácua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por Lei das Sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Teka - 100, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956918, uma entidade denominada Teka - 100, Limitada, entre:

Primeiro: Cadir Mahomed, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3750, bairro de Alto Maé, rés-do-chõ, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307089309N, emitido aos 22 de Novembro de 2017, e válido até aos 22 de Novembro de 2022; e

Segundo: Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, bairro Alto-Mae, 2.º andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido aos 5 de Junho de 2017, e válido até aos 5 de Junho de 2022.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Teka - 100, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1380/81, rés-do-chão, Machava – cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quém é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Restaurante e Café;
b) Teka Away.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Cadir Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - gerente Cadir Mahomed, nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio - gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio - gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Canaã Munti & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100938057, uma entidade denominada Canaã Munti & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento:

Olga Azarias Lumbela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, viúva, maior, com domicílio no distrito municipal da Cidade da Matola, bairro da Matola C, quarteirão n.º 12, casa n.º 303, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036919I, emitido aos 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes entre si ajustadas, tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (Aprovado o Código Comercial e Decreto – Lei n.º 3/2006, (Estabelece o Regime para a constituição, alteração e dissolução das pessoas Colectivas), bem como pelas seguintes clausulas e condições.

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Canaã Munti & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento no bairro da Matola C, rua dos Professores, casa n.º 303 Matola – Moçambique, podendo a sede social ser deslocada para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos sendo de destacar os seguintes:

a) Arrendamento de imóveis;
b) Assistência domiciliar;
c) Limpeza de escritórios;
d) Fornecimento de bens e serviços;
e) Organização de eventos;
f) Importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de uma quota assim distrubuida:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia, Olga Azarias Lumbela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida da necessidade dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Olga Azarias Lumbela, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

Dois) A administração poderá também ser feita por qualquer pessoa como gerente com dispensa de caução, por meio de uma deliberação e procuração assinadas e reconhecidas em notário.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ser nomeado administrador, pessoa que não seja sócio.

Quatro) Mediante uma autorização dos sócios, o administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior poderá proceder a movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Quando se trate de um gerente, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Alteração do contrato de sociedade;
b) Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação;
c) Propositura de acções judiciais contra funcionários ou pessoa interposta;
d) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de quaisquer bens movéis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária e bastante a assinatura

do sócio único e nos casos de actos praticados pelo gerente, a assinatura do sócio único é sempre exigível.

Dois) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte nas Nossas Mãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100930250, uma entidade denominada Arte nas Nossas Mãos, Limitada.

Primeiro: André Muliria, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102776200M, emitido aos 24 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete;

Segundo: Angelina Marta Magalhães Tonhiua Moiane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100136936C, emitido aos 6 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; e

Terceiro:Tomaz Nélvio Moiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004964J, emitido aos 30 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Migração, residente da cidade de Tete.

Pelo presente contrato, os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Arte nas Nossas Mãos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a prestação de serviços de confecção de roupas, com importação e exportação, consultorias no ramo da alfaiataria e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

a) Planear e preparar a confecção de peças de vestuário;
b) Construir moldes-base dos modelos;
c) Desenhar moldes-base em material apropriado, nomeadamente cartolina ou papel de cartaz;
d) Executar a confecção de várias peças de vestuário.

Dois) Treinamentos em corte e costura.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentementedo ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) André Muliria subscreve uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade;
b) Tomaz Nélvio Moiane subscreve uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade;
c) Angelina Marta Magalhães subscreve uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência ao prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e porum secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, nomeadamente, André Muliria, Tomaz Nélvio Moiane, Angelina Marta Magalhães Tonhiua Moiane, como membros do conselho de administração da sociedade, sendo este último o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria, independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S&C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da S& C Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de dez

de Abril de dois mil e dezassete, procedeu-se ao aumento do capital social da empresa, dos actuais três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta meticais para cento e quarenta e nove milhões, setecentos mil e sessenta meticais, por incorporação de reservas da sociedade e em virtude da alteração, deliberou-se alterar o artigo quarto do pacto social, nos termos a seguir indicados:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e que se encontra totalmente realizado, é de cento e quarenta e nove milhões, setecentos mil e sessenta meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e nove mil, e cinquenta e oito meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia SAL Investments Holdings Ldt; e

b) Uma quota de quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil e dois meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Delta International Mauritius Ltd.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Universo Klm-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos noventa e um mil zero e trinta,a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominado Universo Klm-Sociedade Unipessoal, Limitada,constituída entre o sócio:Jorge Isaac Maculuve,casado,natural de Maculuva-Banguza,portador de Bilhete de Identidade n.° 030100741224B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em 21 de Julho de 2016, residente no bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Universo Klm-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do socio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Comércio a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, material de construção, escritório e imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT, cinco milhões de meticais, correspondendo a soma única equivalente a cem por centos do capital social, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuve, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser elevado numa o mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entrada de dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Jorge Isaac Maculuve, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contrato e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social, e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos 26 de Janeiro de 2018. —O Conservador, *Ilegível.*

Anicha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas trinta e dois à trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeiro: Fahar Mário, solteiro, maior, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450059N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Anicha Fahar Mário Munguambe, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE83944, emitido pela República de Moçambique e residente na Cidade de Chimoio, Fahima Fahar Mário natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060184521253B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, Fahiza Fahar Mario natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104621251M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, Mariamo Fahar Mário, natural de Catandiga-Barue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE91247, emitido pela República de Moçambique e residente na Cidade de Chimoio e Farah da Florinda Fahar Mario, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106439199C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Fátima Assumane Abdula, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104731G, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Chimoio, que outorga em representação do seu filho menor, Omar Fahar Mário, nascido aos dois de Março de dois mil e oito, registado na Conservatória dos Registos de Chimoio, assento número 2520 de dezanove de *Junho de 2009.*

Terceiro: Albertina Judite Munguambe, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080037139Z,emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete e residente no Bairro Militar, Catandica, neste acto representado pelo senhor Dr. André Paulino Joaquim Júnior, advogado, titular da carteira profissional número 526, domiciliado na Cidade de Chimoio, Rua Sussundenga n.º 511, rés-do-chão .

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Anicha Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Manica, Província de Manica, constituída por escritura do dia sete de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de seis assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Anicha Fahar Mário Munguambe.

b) Duas quotas de valores nominais de trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais cada, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios Fahima Fahar Mário e Omar Fahar Mário;

c) Duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Fahar Mário e Mariamo Fahar Mário;

d) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a sócia Albertina Judite Munguambe.

A reunião tinha como pontos de agendas: alterar a denominação de Anicha Construções, Lda para Space'f, Lda.

Um ponto um) Acréscimo de actividades.

Um ponto dois) Cessão e admissão de novos sócios.

Um ponto três) Alteração da representante do menor Omar Fahar Mário e a redistribuição das quotas.

Analisado e discutidos os pontos agendados, deliberou-se em unanimidade que a sócia Albertina Judite Munguambe não estando mais interessada em continuar na referida sociedade cede a sua quota aos sócios Farah da Florinda Fahar Mário e Fahiza Fahar Mário e a sócia Fatima Assumane Abdula deixa de representar o menor Omar Fahar Mário e passa a ser representado pelo senhor Fahar Mário.

Em consequência desta operação os sócios alteram as composições dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Space'f, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Construção Civil;

b) Imobiliária;

c) Comércio geral, importação e exportação;

d) Ferragem e venda de material de construção;

e) Transporte de Passageiros e de cargas;

f) Comércio de electrodomésticos e mobiliários;

g) Venda a retalho de viaturas, motociclos e respectivos acessórios;

h) Prestação de serviços.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de sete quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Fahar Mário, e seis quotas iguais de valores nominais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Anicha Fahar Mário Munguambe, Fahima Fahar Mário, Omar Fahar Mário, Farah da Florinda Fahar Mário, Mariamo Fahar Mário, Fahiza Fahar Mário.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gondola, dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível.*

Clinica Dentária Boa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas trinta e sete à quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Filipe Pinto Alberto Janeiro, solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614625B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis e residente na Cidade de Chimoio.

Manuel Pinto Alberto, casado, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614625B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Novembro de dois mil e catorze e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária Boa Saúde, Limitada e tem a sua sede na Rua de Sussundenga-Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Exercício da medicina dentária e outras assistências médicas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 100.000,00 MT (cem mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Filipe Pinto Alberto Janeiro e Manuel Pinto Alberto, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Filipe Pinto Alberto Janeiro e Manuel Pinto Alberto.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;

b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;

c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e Procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República

de Moçambique. Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Projecto Montepuez Ruby Mining Plano de Acção de Reassentamento

Sumário Executivo

Introdução

A Montepuez Ruby Mining (MRM) é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada cujos accionistas são a Mwiriti, Limitada - detentora de 25% do capital, e a GEMFIELDS PLc - detentora de 75% do capital. A GEMFIELDS PLc é líder mundial no fornecimento de pérolas, e é especializada em esmeraldas ametistas da Zâmbia e rubis de Moçambique. A área concessionada à MRM para a implementação do Projecto resulta de atribuição de duas concessões mineiras contíguas (4702C e 4703C) que totalizam uma área de 33.600 hectares. As duas concessões foram amalgamadas em Novembro de 2015, passando a constituir a concessão

4703C. Esta concessão recai na sua totalidade no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, concretamente no Posto Administrativo de Namanhumbir. O acesso a área de concessão é feita através da estrada que liga a Cidade de Pemba ao Município de Montepuez (EN242).

O objectivo principal do Projecto é a exploração de pedras preciosas, nomeadamente, águas marinhas, granadas, rubi e turmalinas. O Projecto consiste numa mina a céu aberto com todas infraestruturas necessárias para o seu funcionamento que incluem: área de armazenamento do minério, área para o depósito do estéril, planta de processamento/ lavagem/beneficiamento do minério, edifício para classificação e armazenamento das pedras preciosas encontradas ("Sort House"), acampamento para os trabalhadores, centro de saúde ocupacional, área de manutenção de equipamentos, diques para a contenção da água das chuvas para posterior uso no processamento, furos de água e vias de acesso.

A aquisição de terra para o Projecto Montepuez Ruby Mining (MRM) vai resultar na deslocação física e económica de alguns agregados familiares e outros utentes da terra que estão actualmente a viver dentro da área de influência directa do projecto. A MRM compromete-se a mitigar e a compensar de maneira justa e satisfatória aos agregados familiares e entidades afectadas através da adopção de medidas necessárias de compensação e reassentamento.

O objectivo geral deste Plano de Acção de Reassentamento (PAR) é garantir que todos os impactos relacionados com o reassentamento associados a implementação do projecto sejam identificados e mitigados para que os agregados familiares e outras entidades afectados não fiquem em situação pior do que se encontram actualmente antes do desenvolvimento do projecto.

Quadro Legal

Moçambique aprovou em 2012 o Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto, o Regulamento para o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas. Em Setembro de 2014 foram aprovados Diplomas Ministeriais importantes para a operacionalização do Decreto 31/2012, nomeadamente:

Diploma Ministerial n.º 155/2014 de 19 de Setembro - Regulamento Interno Para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento

Diploma Ministerial 156/2014 de 19 de Setembro – Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Processos de Reassentamento

Para além da legislação específica, existem várias Leis e Regulamentos que lidam com várias componentes do reassentamento identificadas no relatório tais como: Constituição da República de Moçambique (2004); Lei da Terra (Lei n.º 19/97 de 1 de Outubro); Regulamento da Lei da Terra (Decreto n.º 66/98 de 8 de Dezembro) com o seu Anexo Técnico; Política Nacional da Terra (Resolução n.º 1095 de 17 de Outubro), Lei de Minas e Regulamento da Lei de Minas

Para os objectivos específicos deste PAR, as seguintes leis também foram consideradas: Lei de Ordenamento do Território (Lei n.º 17/2007 de 18 de Julho); Regulamento da Lei do Ordenamento do Território (Decreto n.º 23/2008 de 1 de Junho); e Regulamento sobre a Exumação de Corpos (Decreto n.º 42/90 de 29 de Dezembro). O PAR também subscreve os princípios do Padrão de Desempenho n.º 5 para Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário da Corporação Financeira Internacional (CFI).

Contexto Sócio-Económico

A província de Cabo Delgado localiza-se no extremo norte do país e partilha fronteira internacional com a República Unida da Tanzânia. Com base nas Projecções do INE 2014, calcula-se que vive, na província de Cabo Delgado, cerca de 1 862 085 pessoas, sendo 901 617 homens e 960 468 mulheres, com uma densidade populacional de 22,5 habitantes por km², uma população em idade escolar (6-12 anos) de 357 834 pessoas. Calcula-se que tenha 902 escolas primárias públicas do primeiro grau (EP1) e 397 escolas primárias do segundo grau (EP2), 22 escolas públicas do ensino secundário do primeiro ciclo (ESG1) e 9 escolas secundárias do segundo ciclo (ESG2). Segundo a mesma fonte calcula-se que haja 117 unidades sanitárias: 1 Hospital Provincial, 4 Hospitais Rurais, 104 Centros de Saúde e 8 Postos de Saúde. A semelhança de outras províncias, a base económica é a agricultura de subsistência de sequeiro e itinerante com mais da metade da população a viver nas zonas rurais. Com base no Censo 2007, maior parte da população de Cabo Delgado é Muçulmana (53.8%) seguida do catolicismo (36.1%). O Distrito de Montepuez localiza-se na parte sul da Província de Cabo Delgado a sensivelmente 210km da capital provincial – Pemba. O Distrito de Montepuez é o mais populoso da Província de Cabo Delgado, constituindo 12,1% da população total da Província. Aproximadamente 70% da população do Distrito é analfabeta. O acesso aos serviços de saúde no Distrito é garantido pelo Sistema Nacional de Saúde (SNS). Em termos de Infraestruturas, dados dos Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social (SDSMAS) de Montepuez em 2014 apontam para a existência de um total de 10 unidades sanitárias no Distrito constituídas por: 1 Hospital Rural (Montepuez-Sede), 8 Centros de Saúde Tipo II (Namanhumbir- Sede, Mapupulo, Nairoto, Ntapa, Nropa, Linde, Nameto, Niuhula) e 1 Centro de Saúde Urbano (Montepuez-Sede).

O tipo de habitação característico no Distrito é a "palhota" - estruturas habitacionais construídas com material de origem vegetal precário, compreendendo pavimento de terra-batida, tecto de capim e paredes de caniço ou pau (MAE; 2005). A corrente eléctrica está concentrada ao nível da Cidade de Montepuez e de algumas Sedes dos Postos Administrativos. O sistema de abastecimento de água é deficitário ao nível do Distrito. Na zona rural, a população recorre aos furos e poços. Existe um total de 318 fontes de abastecimento de água, dentre as quais 100 poços e 218 furos. Na zona urbana, o sistema de abastecimento de água à Cidade de Montepuez é feito através de fontenários. Operam no Distrito as três operadoras de telefonia móvel (Mcel, Vodacom e Movitel) e serviços da TDM, Serviço Postal, rádio comunitária, e sinal de televisão nacional (Televisão de Moçambique-TVM).

A agricultura é a principal actividade económica e meio de subsistência dos agregados familiares ao nível do Distrito. As principais culturas alimentares praticadas pelos agregados incluem cereais (milho, mapira, arroz), tubérculos (batata-doce e mandioca), hortícolas (tomate, alface, couve, cebola) e leguminosas (amendoim e feijões). As principais culturas de rendimento integram o gergelim, algodão e tabaco.

Agregados familiares Dentro da Concessão da MRM

Dentro da área Concessionada à MRM encontram-se 5 comunidades, nomeadamente, Namanhumbir Sede, Nanune, Nseue, Nthoro e Mpene, todas pertencentes ao Posto Administrativo de Namanhumbir, localidade de Namanhumbir Sede

Durante o censo e levantamento sócio – económico realizado em 2014 no âmbito de elaboração do PAR, foram registadas 2 017 agregados familiares nas 5 comunidades, que correspondem aproximadamente 8 679 indivíduos, distribuídos conforme a Tabela a baixo.

Povoado	Agregados Familiares		Indivíduos	
	Número	Percentagem	Número	Percentagem
Mpene	109	5%	431	4,97%
Namanhumbir	1.084	54%	4.744	54,66%
Nanune	491	24%	2.026	23,34%
Nseue	238	12%	1.010	11,64%
Nthoro	95	5%	468	5,39%
Total	**2.017**	**100%**	**8679**	**100,00%**

Meios de subsistência, Tempo de Permanência na Comunidade, Religião e Práticas Tradicionais

De um modo geral, o principal meio de subsistência dos agregados familiares localizados na concessão mineira é a agricultura (85.97%), seguida do comércio (formal e informal) (26,57%) e o emprego (formal e actividades profissionalizantes) 4.16%. Os padrões de uso e técnicas de cultivo nas comunidades são semelhantes ao perfil apresentado para o Distrito observando-se a prática da agricultura em regime de consorciação de culturas alimentares. Cerca de 1.784 agregados referiram possuírem machambas (88,45%), o modo de aquisição das machambas é fundamentalmente por via de herança (84%). Outras formas de aquisição de machambas incluem ocupação espontânea (1,46%), atribuição pelo líder comunitário (2,80%), compra (8,58%) e empréstimo (0,06%).

Maior parte dos agregados familiares têm um tempo de permanência na comunidade não superior a 5 anos (54.98% dos agregados). As principais culturas são: milho (95.18% dos agregados) e mapira (14.91% dos agregados). Cerca de 1.195 agregados familiares têm árvores de fruta, as árvores de fruta abundantes são a Papaeira (421 agregados), Laranjeira (210 agregados), Mangueira (571 agregados), Bananeira (240 agregados), Coqueiro (285 agregados) Limoeiro (163 agregados) e Cajueiro (74 agregados). Outras árvores de fruta na posse dos agregados familiares inquiridos incluem abacateira, ananaseiro e goiabeira.

A grande maioria dos agregados possuem rendimento médio igual ou a baixo de 3 000.00 MZN (55%). Do total dos agregados com machamba (1.784 agregados), a maioria dos agregados (37,78%) referiram que tiveram uma produção de "entre 100 – 500kg" de pelo menos uma das culturas principais (milho, mapira, mexoeira e arroz). Apenas 0,67% dos agregados referiu ter uma produção anual "inferior a 50kg" o que leva a inferir que, no geral, os níveis de produção padrão variam "entre 100 – 500kg" e "500 - 1000kg".

A religião predominante é a católica (67.48%), seguida da muçulmana (30.44%). As práticas tradicionais locais incluem os ritos de iniciação (para as raparigas), a circuncisão (para os rapazes) e danças tradicionais praticadas em ocasiões de festas, ritos de iniciação e tratamento de doenças. Cerca de 94.20% de agregados vivem em regime de coabitação monofamiliar (uma família a residir num talhão) e 5.50% em regime de coabitação plurifamiliar (várias famílias a residir no mesmo talhão). Cerca da metade dos agregados que vivem em regime plurifamiliar são polígamos.

Governação local e grupos étnicos

Em geral, ao nível das comunidades em referência, a estrutura de governação é tradicional, assegurada pelos líderes comunitários do 1º Escalão (Régulos) e Secretários dos Bairros. O grupo étnico dominante é o Emakuwa (99.31%).

Educação e saúde

Os serviços de educação e saúde são garantidos pelos Sistemas Nacionais de Educação (SNE) e saúde (MISAU) respectivamente. Cerca de 202 chefes de agregados familiares (10,01%) frequentaram o nível primário, 1163 chefes de agregados (57.66%) com o ensino primário completo e 31.88% dos chefes de agregados sem escolaridade alguma.

Cerca de 99,41% dos agregados familiares referiu que recorre ao centro de saúde mais próximo. Contudo uma fracção ínfima (0,30%) referiu recorrer a médico tradicional ao nível da sua comunidade. A principal doença apontada pelos agregados familiares inquiridos é a Malária (referida por 89.69%).

Animais Domésticos e Estruturas Comerciais

As principais espécies de animais de criação dos agregados familiares na área da concessão mineira – ACM incluem o gado caprino (14.45% dos agregados), aves (68.12% agregados com galinhas e 9.98% agregados com patos). A finalidade de criação destes animais é para consumo e comercialização para o incremento da dieta alimentar e da renda familiar. Os agregados familiares integram, em seus quintais, estruturas auxiliares ou estruturas de uso animal. As principais estruturas auxiliares mencionadas são a capoeira, pocilga, currais e pombais. Dados do Censo para o reassentamento apontam para um total de 119 agregados familiares que possui pelo menos uma estrutura destinada ao comércio incluindo barracas (16 agregados), banca (39 agregados) e casas espirituais usadas para tratamento tradicional (36 agregados). Outras estruturas destinadas a actividade comercial ("outros") incluem quartos para arrendamento, cabeleireiro, forno, moageiro, carpintaria e armazém os quais, em conjunto, englobam um total de 28 agregados.

Garimpo, Emprego e Bens Duráveis

Existe a prática de garimpo ilegalmente dentro da concessão. Esta actividade é desenvolvida por indivíduos nacionais e estrangeiros. Contudo, ela constitui uma fonte de renda por parte de algumas famílias devido aos rendimentos advindos, essencialmente, do arrendamento de quartos/casas e mão- de-obra sazonal empregue localmente para as escavações artesanais. Importa ainda referir a existência de um conflito intenso entre os garimpeiros e as autoridades policiais que se encontram a guarnecer a área do projecto. Um total de 84 chefes de agregados familiares responderam que tinham emprego formal, contudo apenas 41 indicaram com clareza sobre o tipo de emprego formal que possuem. Destes apurou-se 4 motoristas, 1 moageiro, 2 líderes comunitários, 14 trabalhadores da MRM, 3 guardas, 2 polícias, 1 trabalhador da fábrica de blocos, 4 funcionários da Saúde, 1 funcionário da Acção Social, 1 funcionário do Partido e 6 funcionários da Educação.

Resultados do Censo ilustram que 84,58% dos agregados possuem pelo menos um bem durável enquanto que 15,42% referiram não possuir nenhum bem durável. Os principais tipos de bens duráveis apontados pelos agregados incluem bicicleta (954 agregados), rádio (1.034 agregados), celular (1.334 agregados), mota (346 agregados), televisor (389 agregados) e carro (25 agregados).

Habitação e água

O Censo mapeou um total de 6.112 estruturas com um padrão modal de duas estruturas por agregado familiar (incluindo casas de banho e cozinha externas). Do total dos agregados familiares inquiridos, 10,56% possui apenas "1 estrutura" no quintal, 31,58% possui "2 estruturas", 25,98% possui "3 estruturas", 17,25% possui "4 estruturas", 8,38% possui "5 estruturas" e 4,21% possui "6 estruturas". Quanto ao material usado para a construção de paredes, a grande maioria

dos agregados familiares inquiridos referiu usar bambus maticados (71,49%), seguido de paus (21,37%). Quanto ao material usado para a construção da cobertura, notou-se que o material predominante é o capim ou palha, referido por 82,65% dos agregados inquiridos, seguido de chapa de zinco, referido por 16,86% dos agregados. Em relação ao material usado para piso, o tipo predominante é o adobe/barro ou matope referido por 92,07% dos agregados inquiridos.

As principais fontes de água dos agregados familiares são poços comunitários (46.16% dos agregados) e fontenários (37.38% dos agregados). O consumo médio diário, de água, dos agregados familiares varia entre 60 a 100 litros, representando cerca de 44.12% de agregados.

Agregados familiares vulneráveis

No total foram identificadas 124 famílias vulneráveis residentes dentro da concessão mineira, sendo a maior causa desta vulnerabilidade o facto de serem lideradas por pessoas idosas.

Codificação dos Agregados familiares

Todas as famílias que fizeram parte do censo, no final foram atribuídos um cartão com o código que representa a identificação das famílias para o propósito das compensações futuras. O código é constituído por iniciais da comunidade em que a Família faz parte seguido pelo número de sequência de registo.

Efeitos do Projecto - Reassentamento

O Projecto MRM criou uma Zona Exclusiva Mineira (ZEM) ou área operacional do Projecto que reduz o impacto sobre as comunidades localizadas dentro da concessão Mineira. Para a operacionalização plena do projecto os agregados familiares e outras entidades actualmente a viver dentro da ZEM, ou a usar terra e recursos dentro desta zona, não vão poder se manter neste local, e terão que ser transferidas para outras áreas.

A comunidade de Nthoro é a mais pequena localizada dentro da concessão mineira, e é a que será impactada na totalidade, isto é, as residências e as fontes de renda dos agregados familiares. Tendo em conta a delimitação da ZEM e os resultados do Censo realizado em 2014, foi apurado um total de 274 estruturas directamente afectadas pelo Projecto das quais 147 são estruturas de uso humano (95 casas principais; 52 casas secundárias; 25 cozinhas externas; e 61 casas de banho externas, 26 estruturas de negocio) e 15 estruturas de uso animal (currais e capoeiras).

A Tabela a baixo apresenta as estatísticas sobre o impacto da ZEM para o projecto MRM.

Categorias afectadas na zona operacional do projecto MRM

Categoria	Localização	Quantidade
Agregados familires que vivem dentro da área operacional do projecto (casa principal e meio de Subsistência)	Nthoro	95
Agregados familiares que residem fora da área operacional mas com machambas dentro da área	Namanhumbir Nanune Nseue Mpene	300 260 35 20
Igreja	Nthoro	1 casa-Mesquita
Cemitérios/locais sagrados	Nthoro	1
Escola Primária	Nthoro	1

Quadro do Pacote de Compensação

O quadro do pacote de compensação a seguir apresentado foi elaborado de acordo com o Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto. Este quadro de compensações assegura que as comunidades afectadas tenham os padrões de vida restaurados e as fontes de renda estabelecidas.

Depois do censo e da discussão do quadro do pacote de compensações apresentado na tabela a baixo, foram assinados pacotes de compensação com cada família afectada, listando-se as estruturas actualmente existentes em sua posse e a contrapartida que receberão na área de reassentamento. Este processo foi testemunhado pelas estruturas locais e endossado pelo Governo do Distrito através de assinatura de Memorando de Entendimento.

N.º Categoria	Descrição	Pacote
1 Proprietários de estruturas habitacionais e estruturas auxiliares	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, agregado ou instituição que possuam uma (ou mais) estrutura habitacional localizada dentro da área exclusiva mineira do projecto incluindo estruturas de uso humano (casa principal, casa secundária, casa de banho externa e cozinha externa) e estruturas auxiliares (curral, pocilga, capoeira, celeiro, pombal, alpendre).	**Estruturas de uso humano** Provisão de uma habitação de substituição de material convencional (uma casa por agregado) Talhão habitacional de 5000m² (zona rural); Tipologia padrão mínimo Casa Tipo III com área mínima de 70m²; Uso de material de construção convencional incluindo paredes em alvenaria rebocadas e pintadas; piso de cimento queimado; cobertura em zinco; armação de portas e janelas em madeira; Casa principal com pelo menos 4 divisões (incluindo uma sala e três quartos); Casa de banho externa com duas divisões (latrina melhorada e espaço para banho); Cozinha externa com uma única divisão e laterais em grelha **Estruturas auxiliares** Provisão de estrutura de substituição (em função do número pré-existente) Material de construção tradicional com padrão comum a todos agregados Provisão de estrutura de substituição padrão no local de reassentamento;

2 Proprietários de estruturas de uso comercial e de negócio	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, agregado, coletividade ou instituição proprietários de uma (ou mais) estruturas usadas para fins comerciais ou de negócio localizadas dentro da zona de exclusão mineira incluindo bancas, barracas ou bares e casa de espíritos usadas como fontes de renda.	Provisão de compensação monetária pela perda dos lucros cessantes e integração em novos mercados (metodologia de cálculo segundo os procedimentos da DPA).
3 Proprietários de terra usada para agricultura, culturas e árvores de fruta	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, colectividade ou instituição provedor de serviços sociais e públicos cujas infraestruturas encontrem-se localizadas dentro da zona de exclusão mineira do projecto.	**Terra usada para agricultura ("machamba")** Atribuição de nova machamba lavrada no local de reassentamento para agregados familiares afectados pelo reassentamento com área mínima padrão não inferior a 2 hectares/família (1 hectare já preparado e outro não preparado); atribuição de insumos agrícolas para a 1ª época agrícola. Atribuição de compensação monetária em função da área pré-existente aos indivíduos ou agregados residentes fora da zona de exclusão mineira, mas que possuem machamba dentro da zona de exclusão. Metodologia de cálculo segundo os procedimentos da DPA. **Culturas perenes** Pagamento de compensação monetária em função da área e tipo de cultura afectada sendo o valor de compensação calculado segundo a tabela da DPA. **Árvores de fruto** Provisão de compensação monetária em função das unidades e espécies existentes. Valor de compensação calculado segundo a tabela da DPA.
4 Provedores de serviços sociais e Infra-estruturas públicas	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, colectividade ou instituição provedor de serviços sociais e públicos cujas infra-estruturas encontrem-se localizadas dentro da zona de exclusão mineira do projecto.	Provisão de Infraestruturas sociais e públicas no novo local de reassentamento incluindo: *a*) Uma Escola do nível EPC; *b*) Reserva para Escola Secundária e vocacional; *c*) Sistema de abastecimento de água via fontenários; *d*) Electrificação pública na estrada principal da vila de reassentamento; *e*) Arruamentos no interior da vila de reassentamento.
5 Agregados familiares e grupos vulneráveis	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, colectividade ou instituição em situação de vulnerabilidade exacerbada em virtude das acções empreendidas pelo projecto (incluindo o reassentamento).	Estabelecimento de um plano de atendimento especial durante o reassentamento incluindo: *a*) provisão de transporte ajustado à condição; *b*) ajustamento da habitação em função da vulnerabilidade; *c*) assistência no embarque e desembarque dos haveres; *d*) acompanhamento pós-reassentamento e monitoria dos padrões de vida.
6 Usuários de locais e locais sagrados de culto	Constitui categoria passível de compensação todos agregados, colectividade ou instituição usuário de locais de significância cultural e/ou espiritual (locais sagrados e locais de culto) localizados dentro da área de exclusão mineira incluindo igrejas, mesquitas, cemitérios, árvores sagradas e casas espirituais comunitárias.	Provisão de novos locais de culto com especificações definidas pelos usuários; financiamento de despesas inerentes a realização de ritos tradicionais (cerimónias tradicionais) e transferências dos locais sagrados (transporte, alimentação, limpeza de área, etc.); protecção dos locais sagrados cuja permanência não impacta o projecto (sobretudo cemitérios e campas)
7 Detentores de DUAT	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, colectividade ou instituição detentor de DUAT legítimo e válido, sobre uma (ou mais) porção de terra localizada dentro da zona de exclusão mineira do projecto.	Compensação monetária pela perda do DUAT e dos empreendimentos instalados (se aplicável). Valor de compensação baseado na avaliação patrimonial segundo os procedimentos da DPA.
8 Residentes da área hospedeira do processo de reassentamento	Constitui categoria passível de compensação todo indivíduo, colectividade ou instituição residente na área de reassentamento o qual sofre, de forma permanente ou temporária, os efeitos do processo de reassentamento efectuado pelo projecto. Os efeitos podem ser de índole sócio-económico e/ou ambiental.	Estabelecimento de um plano de mitigação dos impactos socioeconómicos e ambientais associados a implementação do processo de reassentamento

Participação Pública e Engajamento Com as Partes Afectadas

Foram identificados 4 níveis de engajamento ou consulta permanente durante o processo de elaboração do PAR, nomeadamente:

Nível local – Reuniões realizadas com comunidades no geral, estruturas comunitárias dos Povoados afectados pelo Projecto na sequência de preparação do PAR, e com o Conselho Consultivo do Posto Administrativo sempre antes e depois de realizar uma etapa de actividades na comunidade. Foram realizadas mais de 15 reuniões a este nível.

Ao nível do Distrito – Pela comissão Distrital de Reassentamento reforçada pelo Conselho Consultivo Distrital – foram realizadas 6 reuniões a este nível.

- Ao nível da Província – Foram realizadas 3 reuniões com a Comissão Provincial de Reassentamento, 2 das quais encabeçadas pelo Secretário permanente e uma encabeçada pela S. Excia Sra. Governadora da Provincial de Cabo Delgado.

-Ao nível central – foram realizados 2 encontros de actualização sobre o andamento do processo de elaboração do PAR à Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento

Selecção do Local de Reassentamento

A população a ser reassentada é de tipo rural, e a área de reassentamento escolhida teve em conta este aspecto. Para a selecção do local de reassentamento foram seguidos os seguintes critérios de reassentamento rural: topografia, acessibilidade, hidrologia, permeabilidade dos solos, fertilidade dos solos, lençol freático, inclinação, distância em relação a área de origem, acesso à recursos naturais, risco de calamidades, concessões mineiras e coesão social, acesso a infraestruturas (estrada e energia), disponibilidade hídrica e acesso aos serviços públicos. Foram no Total identificadas 6 áreas, sendo que 5 caiam fora da área da concessão mineira da MRM e uma dentro da área da concessão, mas fora da Zona Exclusiva Mineira. As 5 áreas foram eliminadas por se tratarem de zonas de interesse mineiro de outras companhias, tendo sido eleita a área localizada dentro da concessão mineira para o reassentamento das famílias por oferecer condições favoráveis.

A área escolhida pertence a Namanhumbir Sede e está localizada na mesma localidade e posto administrativo que Nthoro. Esta área está concebida para a expansão de Namanhumbir Sede, e calcula- se que tenha disponíveis perto de 2 400 hectares de terra.

As condições climáticas são as mesmas visto que Nthoro localiza-se a menos de 6 km de Namanhumbir Sede, gozando assim de mesmas características agro-ecológicas. Aliás historicamente o povoado de Nthoro é originário de Namanhumbir Sede, tendo apenas se deslocado para Nthoro nos anos 80 para a caça de ratos (Nthoro em emakua).

A comunidade anfitriã será a de Namanhumbir Sede, constituída por 1084 famílias. Em Namanhumbir Sede existe um posto policial, centro de saúde, escola primária completa, rede eléctrica e um mercado bem estabelecido por estar no corredor da estrada que liga Montepuez a Pemba. A distribuição de água é feita através de furos com bombas manuais. A principal actividade económica da comunidade anfitriã é agricultura.

O Régulo do primeiro escalão é o mesmo tanto para a comunidade de Namanhumbir Sede assim como para Nthoro, o que indica forte ligação em termos de liderança tradicional e hábitos culturais. O chefe da localidade e o Chefe do Posto são os mesmos para as duas comunidades.

Em Namanhumbir Sede existe uma represa de água que actualmente é usada pelos garimpeiros para a lavagem do minério extraído da concessão da MRM. Os solos são bem drenados, porém existe um afluente que serve de respirador da represa, em períodos chuvosos.

Namanhumbir Sede apresenta-se como o local ideal para o reassentamento do povoado de Nthoro devido a ligação histórica, cultural e de liderança, para além de apresentar condições físicas favoráveis.

Impactos nas Comunidades Anfitriãs

Os possíveis impactos negativos que podem ser sentidos pela comunidade anfitriã incluem:

Partilha de recursos florestais, hídricos, infraestruturais, oportunidades de negócios, terra para agricultura, acesso a serviços públicos disponíveis com os reassentados;

Distúrbio das redes comunitárias sociais, culturais e económicas, com o potencial para o possível desenvolvimento de tensão e antagonismo;

Possível sentimento de ressentimento entre os agregados anfitriães em termos de igualdade com os agregados reassentados, visto que estes receberão casas melhores em relação as existentes em Namanhumbir Sede

Plano de uso de solo na área de Reassentamento – Namanhumbir Sede

O plano de uso de solo na área de reassentamento contempla 70 hectares para a urbanização, onde serão reassentadas as 95 famílias, 200 hectares de terra de área de expansão residencial, mais de 1500 hectares para a prática de agricultura e pecuária, floresta, e outras áreas que incluem estradas de acesso, o cemitério e uma área para deposição de resíduos.

Programas de Restauração dos Meios de Subsistência

Reassentar os afectados apenas não basta, será necessário restaurar os meios de sobrevivência dos reassentados. A prioridade será desenvolver projectos de extensão rural, visto que a grande maioria da população afectada é camponesa. Introdução de fomento pecuário com enfoque nos aviários e caprinos que facilmente podem encontrar mercado no acampamento da mina. Outros programas importantes a serem implementados incluem, formação e treinamento em áreas que permitam criar maior empregabilidade dos afectados, projectos de geração de rendimento, desenvolvimento de hortas, fabrico e comercialização de tijolos e blocos e abertura de negócios (transporte, comércio, etc.).

Apresentação, Registo e Gestão de Reclamações

Os principais canais a serem seguidos para apresentar reclamações, reivindicação, disputa ou outra queixa relacionada com o processo de planeamento e implementação do reassentamento são: o livro de reclamações, disponível nas comunidades, o contacto telefónico com o oficial de comunidade da MRM, contactar o oficial da comunidade directamente nos escritórios da MRM em Namanhumbir Sede. O procedimento de gestão de reclamações e disputas será gerido por uma equipa qualificada destacada pelo Projecto envolvendo os seguintes actores-chave do processo: MRM (Proponente do Projecto), Comunidades afectadas e a Comissão Distrital de Reassentamento. Caso não haja solução a este nível passa para o Comissão Provincial de Reassentamento e depois para a comissão nacional de supervisão e monitoramento do reassentamento. O Tribunal poderá ser accionado como último recurso. Os livros de reclamações foram distribuídos pelas 5 comunidades localizadas dentro da área de concessão da MRM.

Monitoria e Avaliação

O programa de monitoria compreende três componentes que visam registar, monitorar e avaliar as actividades acima mencionadas e questões relacionadas com o reassentamento, nomeadamente: Monitoria de implementação do PAR com o objectivo de identificar os desvios do planificado e realizado; Monitoria do impacto – com o objectivo de medir o impacto esperado e o impacto real. Os dados socio económicos da linha de base servirão de referência obrigatória para medir as melhorias alcançadas no processo de reassentamento.

Partes Envolvidas e Responsabilidades

A implementação do PAR irá seguir a estrutura proposta no Decreto n.º 31/2012. Sendo assim irá envolver principalmente a Montepuez Ruby

Mining (Proponente do Projecto), Comissão Provincial de Reassentamento, Comissão Distrital de Reassentamento e a Comissão Nacional de Supervisão e Monitoramento do Reassentamento. As lideranças locais e a Sociedade Civil serão integrados nas estruturas já mencionadas.

Estrutura de Implementação

A Montepuez Ruby Mining irá implementar directamente ou através de um representante confiado para o efeito de implementação do PAR. O implementador terá uma equipe competente e experiente para lidar com todas as partes interessadas e afectadas pelo projecto de modo a assegurar que o avanço da parte da construção física não esteja desassociada ao avanço na parte social. A equipa deverá incluir as seguintes posições-chave: Gestor de Reassentamento (1), Coordenador de Reassentamento (1), Coordenador de obras de engenharia/construção (1) Coordenador de Restauração de Meios de Subsistência (1) e Oficial de Ligação com a Comunidade (2), Oficial de implementação de restauração de meios de sobrevivência (2). O Governo através da Comissão Técnica de Supervisão e Monitoramento, incluindo os membros da Comissão Distrital de Reassentamento e a Comissão Provincial de Reassentamento irão monitorar a implementação do Plano de Reassentamento e assegurar que o Plano seja seguido na íntegra e assegurar que os afectados adiram ao reassentamento. A Comissão Técnica de Supervisão e Monitoramento do Reassentamento assegurará que o reassentamento cumpra com os requisitos técnicos aprovados na elaboração e implementação do Plano.

Calendário de Implementação do Reassentamento

O cronograma de implementação apresenta as actividades principais e a sua duração, com indicação da conclusão do processo de reassentamento das famílias.

A previsão é de que dentro de 2 anos, logo após a aprovação do Plano de Reassentamento a população afectada esteja reassentada.

Orçamento

A estimativa de custos para cumprir com o pacote de compensação proposto pela MRM e acordado com os agregados familiares está apresentado na Tabela abaixo, discriminando principais custos

Descrição	Custos em $ (USD)
Trabalhos preliminares	678 000,00
Desenvolvimento do Local de Reassentamento	630 000,00
Estruturas Habitacionais e auxiliaries	3 588 800,00
Melhoria/ampliação das infraestruturas Sociais em Namanhumbir Sede	1 125 000,00
Desenvolvimento das machambas e compensação das fruteiras	621 500,00
Programa de restauração de meios de sobrevivência	1 360 000,00
Implementação do PAR	516 000,00
Logística nas mudanças/ relocação das famílias	51 500,00
Total	**8 570 800,00**

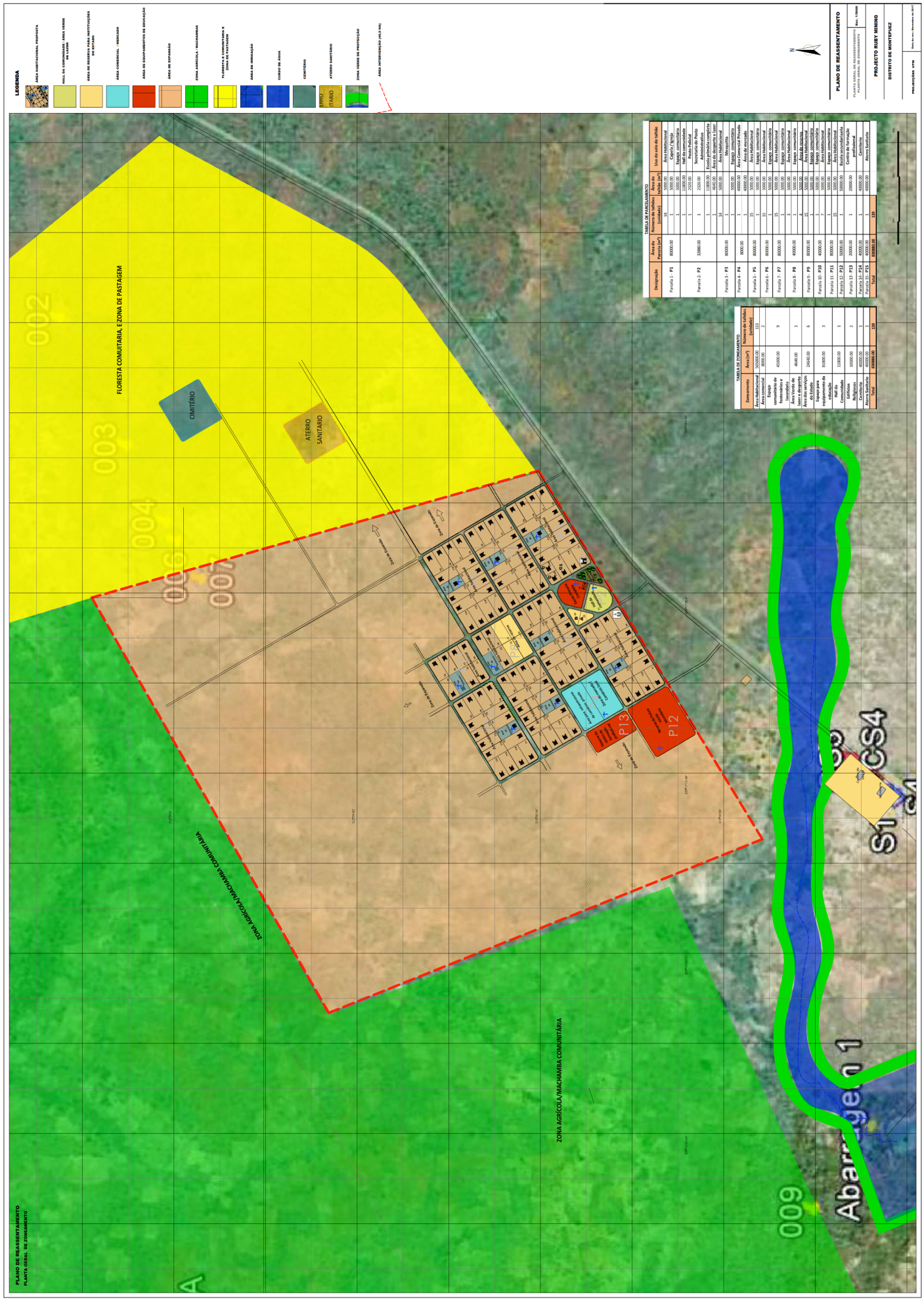
PLANO DE REASSENTAMENTO
PLANTA GERAL DE ZONEAMENTO
LEGENDA
ÁREA HABITACIONAL PROPOSTA
HALL DA COMUNIDADE (PARA TERRAS DE CAZA)
ÁREA DE RESERVA PARA INSTITUIÇÕES DO ESTADO
ÁREA COMERCIAL - MERCADO
ÁREA DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO
ÁREA DE EXPANSÃO
ZONA AGRÍCOLA / MACHAMBAS
FLORESTA E COMUNITÁRIA E ZONA DA FAUNIDA
ÁREA DE IRRIGAÇÃO
CURSO DE ÁGUA
CEMITÉRIO
ATERRO SANITÁRIO
ZONA VERDE DE PROTEÇÃO
ÁREA INTERVENÇÃO (40,5 HA)
FLORESTA COMUNITÁRIA, ZONA DE PASTAGEM
CIMITÉRIO
ATERRO SANITÁRIO
ZONA AGRÍCOLA/MACHAMBA COMUNITÁRIA
ZONA AGRÍCOLA/MACHAMBA COMUNITÁRIA
Abarragem 1
CS4
P12
P13
TABELA DE ZONEAMENTO
TABELA DE PARCELAMENTO
PLANO DE REASSENTAMENTO
PROJECTO RUBY MINING
DISTRITO DE MONTEPUEZ

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —200,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.